

ACTA DA 32a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo, Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os seis primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 32a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo., Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio de n°- 7.257, do juiz eleitoral de Casa Branca, dr. A. de Lima Camargo, communicando não poder reassumir, no momento, o exercicio de suas funções, por motivo de molestia em pessoa de sua familia e outro do dr. Adriano de Oliveira, juiz eleitoral da 5a. zona da Capital, e membro substituto deste Tribunal, communicando haver transmittido o exercicio de seu cargo ao substituto legal, dr. Francisco Meirelles dos Santos, juiz da 2a. vara de orphãos, em face da circular 97 do Tribunal Superior.

O senhor desembargador Presidente submetteu então á apreciação dos senhores Juizes a ^{officio} ~~petição~~ de n° 7.279, do dr. Urbano Junqueira, juiz eleitoral de Avaré, encaminhando uma petição do escrivão eleitoral daquela zona, sr. José Araujo Novaes, solicitando dispensa desse cargo. Ouvido o dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal se solicitasse informações ao juiz a respeito da conveniencia da concessão. Passou, em seguida, o Tribunal á apreciação das impugnações apresentadas pelas turmas apuradoras de urnas devolvidas uma primeira vez pelo Tribunal. O primeiro caso a ser examinado foi o da urna n° 135, relativa á 6a. seccção de Barretos - 27a. zona - inicialmente

impugnada pela 20a.turma apuradora pela verificação da existencia de 300 sobrecartas quando apenas estava consignado na acta o comparecimento de 299 eleitores. Devolvida á turma para nova verificação, confirmara ella a primeira impugnação. Após detido exame, verificou o Tribunal que o numero de assignaturas era realmente de 300 e não de 299, pois que o voto excedente pertencia ao eleitor José dos Santos, n.l.967, que havia assignado somente na folha do modelo 22, que se encontrava dentro de uma das sobrecartas maiores. Nessas condições, decidiu, unanimemente, pela apuração. Segue-se a de n.º 348, referente á 2a.secção de Cerqueira Cesar, município de Avaré - 24a.zona - inicialmente impugnada pela 44a.turma apuradora por falta de assignatura dos membros da mesa na tira de papel que cobre a parte superior (fônda de entrada) e que, encaminhada pelo Tribunal á 17a.turma para apuração, fôra novamente devolvida pela verificação de uma sobrecarta a mais que o numero de votantes. Procedido novo exame minucioso da mesma, concluiu o Tribunal que existiam realmente 325 assignaturas e 326 sobrecartas. Como uma destas ultimas, contudo, não estivesse devidamente authenticada, contendo apenas a assignatura do presidente da mesa, propoz o dr. Procurador Regional fosse ella annullada, hypothese em que resultaria a perfeita coincidência entre o numero de assignaturas e sobrecartas, removendo-se, dessa forma, o obstaculo á sua apuração. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se contudo ter o Tribunal decidido pela annulação da votação, por considerar devidamente authenticada a sobrecarta em questão, contra os votos dos senhores dr. Alcides de Almeida Ferrari e desembargador Affonso de Carvalho, que approvavam o parecer do dr. Procurador Regional. Quanto á de n.º 426, correspondente á 4a.secção de Batataes - 28a.zona - impugnada inicialmente pela 35a.turma apuradora por conter 275 sobrecartas quando apenas constavam as assignaturas de 262 eleitores, e devolvida á mesma turma apuradora para nova verificação, verificando o Tribunal, do exame demorado dos documentos relativos á mesma a providencia da impugnação, decidiu, unanimemente, pela sua annulação. Vem, em seguida, a de n.º 840, relativa á secção unica de Motuca, districto de Araraquara -

19a.zona - duas vezes impugnada pela 43a.turma apuradora por conter 234 sobrecartas quando apenas existiam 205 assignaturas nas folhas de votação. Si bem que existindo 21 sobrecartas do modelo 18, dentro das quaes podia-se presumir estarem as folhas de votação do modelo 22, ainda assim ficariam faltando 7 assignaturas. Nessas condições, o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, decidiu pela sua anulação, unanimemente. Passou-se então á de nº 852, referente á 4a.seccção de Araraquara - 19a.zona - inicialmente impugnada por haver votado, sem que seu voto fosse tomado em separado, um eleitor extranho á secção; devolvida ~~XXXXXX~~ ^{á 33a.turma} para apuração, por não ter o Tribunal considerado tal facto motivo de anulação, fôra ella novamente impugnada por existirem 276 sobrecartas e 275 votantes. ~~Apz~~ Tendo o Tribunal verificado, após longo exame dos papeis referentes á mesma, que dois dos eleitores haviam lançado suas assignaturas na mesma linha da folha de votação, o que passara despercebido á turma apuradora, facto que acarretava a perfeita coincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes, decidiu, unanimemente, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela apuração da urna. Quanto á de nº 950, correspondente á 3a.seccção de Atibaia - 23a.zona - impugnada inicialmente pela 34a.turma apuradora devido ao excesso de uma sobrecarta sobre o numero de votantes e que, enviada á 44a.turma para nova verificação, fôra por ella devolvida pelo mesmo motivo - 222 assignaturas e 223 sobrecartas - tendo o Tribunal verificado a existencia de seis sobrecartas rubricadas apenas pelo secretario da mesa receptora, propoz o dr. Procurador Regional ^a ~~para~~ anulação das mesmas, resultando assim numero inferior de sobrecartas ao de eleitores, caso em que a urna poderia ser apurada. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido pela anulação da votação, contra os votos dos desembargadores Vieira Ferreira e Affonso de Carvalho e doutores Alcides de Almeida Ferrari e Arthur Moreira de Almeida que estavam de accordo com o alvite do dr. procurador regional, tendo o dr. Jorge Araujo da Veiga deixado de votar por não estar presente no momento. Segue-se a de nº 1.512, referente á 12a.

zona da Capital - devolvida novamente pela 42a. turma apuradora pela verificação da existencia de duas sobrecartas a mais que o numero de votantes. Tendo o Tribunal verificado, depois de minucioso exame dos documentos, a realidade desse excesso, decidiu, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional e por unanimidade, pela anulação da votação. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 12 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.